



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1148/2023

Indicamos ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Lucas Gibin Seren**, nos termos regimentais, que analise a viabilidade de implementação do anteprojeto em anexo, **que altera o art. 6º da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é atinente a alteração de alguns artigos que necessitam ser alterados por força de entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 573 – PIAUÍ.

Recentemente o STF julgou uma ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 573 – PIAUÍ), já transitada em julgado, cujo acórdão excluiu do regime próprio de Previdência Social os servidores não detentores de cargo efetivo, inclusive aqueles abrangidos pelo art. 19 do ADCT, com modulação dos efeitos da referida decisão para excluir os servidores já aposentados e aqueles que tenham implementado os requisitos para aposentadoria até a data da publicação da respectiva ata de julgamento.

Após a oposição de EMBARGOS DECLARATÓRIOS contra o acórdão acima mencionado, o Supremo Tribunal Federal atribuiu eficácia prospectiva ao acórdão embargado concedendo o prazo de 12 (doze) meses para a adoção de providências necessárias ao cumprimento da decisão. Nesse contexto, o acórdão embargado passou a produzir efeitos somente após o transcurso de 12 (doze) meses contados da publicação da ata de julgamento dos embargos declaratórios, sendo alcançados pela modulação os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até o final do prazo em questão tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 setembro de 2023.

Jorge E. Cardoso Rocha
VEREADOR

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

Altera o art. 6º da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São segurados do RPPS:

I - os servidores públicos titulares de cargo efetivo;

II- os servidores estabilizados e não efetivados e os contratados entre 05/10/1983 a 05/10/1988 dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que preencham os requisitos legais para aposentadoria nos próximos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei com suas alterações; e

III - os aposentados nos cargos citados nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Ficam excluídos do disposto no caput os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º Os segurados aposentados que vierem a exercer mandato eletivo federal estadual distrital ou municipal, filiam-se ao RGPS.

§ 4º Os servidores abrangidos pelo art. 19 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -, e os contratados entre 05/10/1983 a 05/10/1988 que não se submeteram a concurso público e que se enquadrem na situação prevista no inciso II deste artigo ficam equiparados, para todos os efeitos, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e devem ser legalmente considerados segurados do RPPS e deste auferirem seus benefícios previdenciários. “

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47244/2023 - 05/09/2023 - 16:36 - 6DZR-3Z94-62U5-NW/29

PROTOCOLO 47244/2023 - 05/09/2023 16:36 - PROCESSO 1536/2023

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6DZR3Z9462U5NW29>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6DZR-3Z94-62U5-NW29



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47244/2023 - 05/09/2023 - 16:36 - 6DZR-3Z94-62U5-NW29